



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.450, de 23 de novembro de 2.017

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas a todos os servidores públicos vinculados aos setores municipais de educação, durante o período de férias escolares, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições dos artigos 139 a 141, da CLT,

DECRETA:

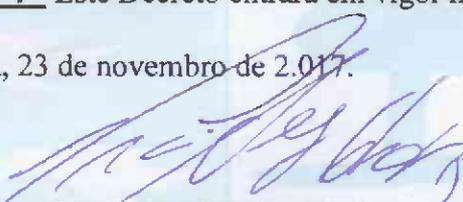
Artigo 1º - Como medidas de contenção de despesas, ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores públicos que atuam junto aos setores de educação do Município, tanto nas áreas docentes como de suporte pedagógico, e demais serviços administrativos, durante o período de férias escolares, com início em 26/12/2017 e término em 24/01/2018.

Artigo 2º - As férias coletivas que forem concedidas acima do direito do servidor público, adquirido após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, serão concedidas como adiantamento do novo período aquisitivo e descontadas proporcional e oportunamente.

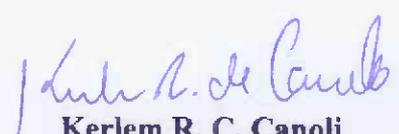
Artigo 3º- O Setor de Pessoal deverá providenciar as devidas anotações, na Carteira de Trabalho e no respectivo prontuário funcional, das datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo servidor público.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 23 de novembro de 2.017.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R. C. Canoli
Diretora do DEPLAN